



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dá nova redação aos incisos I, II e III do artigo 67 e acrescenta parágrafo único ao seu inciso III, da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos, e dá outras providências”. (*Antiga Lei complementar 03/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As normas contidas nos incisos I, II e III do artigo 67, da Lei Complementar nº 31*, de 08 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação: (*Antiga Lei complementar 03/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

“I. para Professor de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), o módulo I constará de 16 (dezesesseis) horas destinados a docência; e o módulo II constará de 03 (três) horas e 20 (vinte) minutos de atividades de planejamento na escola; 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de orientação pedagógica (com o/a supervisor/a), na escola, e, 03 (três) horas para organização da vida escolar, reunião pedagógica, atividade extra-escolar e recreio.”

“II. para Professor de Ensino Fundamental – Educação Especial – regente de turmas que exige educação especial, em decorrência do desenvolvimento psicomotor – o módulo I constará de 16 (dezesesseis) horas destinados a docência; e o módulo II constará de 03 (três) horas e 20 (vinte) minutos de atividades de planejamento na escola; 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de orientação pedagógica (com o/a supervisor/a), na escola, e, 03 (três) horas para organização da vida escolar, reunião pedagógica, atividade extra-escolar e recreio.”

“III. para Professor de Ensino Fundamental – Séries iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA – o módulo I constará de 16 (dezesesseis) horas destinados a docência; e o módulo II constará de 03 (três) horas e 20 (vinte) minutos de atividades de planejamento na escola; 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de orientação pedagógica (com o/a supervisor/a), na escola, e, 03 (três) horas para organização da vida escolar, reunião pedagógica, atividade extra-escolar e recreio.”

Art. 2º A norma contida no artigo 67, Inciso III, da Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

“Parágrafo único. No caso de servidores detentores de (02) dois cargos, o cumprimento de cada jornada far-se-á em consonância com o disposto nos incisos anteriores, conforme o caso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Mário Campos, 13 de novembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos